



Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

EDITAL DE CONVITE Nº 06/2017.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

EDUCADORES SOCIAIS OFICINAS PARA OS PROJETOS DO CRAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL no cargo de PREFEITO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9h**, do dia **31 de maio de 2017**, na sede da Prefeitura, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 167/2016, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de educadores sociais para as oficinas desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Poderão participar os profissionais do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Caraá, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24(vinte e quatro) horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. OBJETO

Objeto da presente Licitação consiste na contratação de educadores sociais para as oficinas desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme descrição a seguir:

Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
Educador de Meio Ambiente	Ensino superior em Biologia ou acadêmicos do curso a partir do 5º semestre	10 horas semanais	Da assinatura do contrato a 15 de dezembro	Desenvolver oficina de meio ambiente no projeto Café com Leite – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	Criança e Adolescente	R\$ 650,00 mensais

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

1.3 – Os serviços deverão ser realizados nos projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FORNECIMENTO

2.1 - O PAGAMENTO do objeto desta licitação, dar-se-á MENSALMENTE, até o último dia útil de cada mês, após a realização dos serviços, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Caraá, nas condições estabelecidas neste edital.

2.2 - Local de entrega: A execução das oficinas deverá ser realizada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1 - Para efeitos de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade
- b) Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade no cadastro de Pessoas Física (CPF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União expedida no domicílio da pessoa física;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal expedida no domicílio da pessoa física;

f) COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL em nome do responsável pela aplicação das aulas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos objetos ora licitados, com no mínimo 15 crianças ou idosos de acordo com cada item.

g) Comprovante de Graduação de acordo com exigência de cada item licitado.

h) Declaração de que não está impedido de participar de certames licitatórios com entes públicos.

3.2 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados dentro de seu prazo de validade e, se cópia, devidamente autenticados por tabelião, funcionário do Município ou por publicação da imprensa oficial. Sendo que os documentos das letras “c” a “g”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.3 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. DA PROPOSTA:

4.1 PRAZO DE VALIDADE.

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura das mesmas.



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

4.2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

4.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do **menor preço por item**, que será levado em conta o valor mensal para cada oficina.

4.2.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4.2.4 – Havendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.3 - DA ELABORAÇÃO:

As propostas deverão ser datilografadas, datadas e assinadas pelos profissionais das oficinas, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas. Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de transporte, considerando o local das oficinas, previsto neste instrumento com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL

PROJ/ATIVIDADE: 2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA
2.072 – MAU SECRET DESENV. SOCIAL.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação ou estiverem com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

6.2 - O objeto desta Licitação será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelo servidor Marcelo Almeida Marques, designado para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, podendo os trabalhos serem rejeitados, caso não atenda as especificações exigidas.



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

6.3 - Os documentos para a fase de habilitação, bem como a proposta de preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE 01

Habilitação
Nome do profissional
Nº do Convite

ENVELOPE 02

Proposta de preços
Nome do profissional
Nº do Convite

6.4 – O envelope nº 01 deve conter:

- a) Os documentos descritos nos item 3 deste Edital.
- b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.5 – O envelope nº 02 deverá conter a proposta financeira, contendo os valores unitários e totais além do valor total do item, em moeda corrente nacional, assinadas pelo profissional participante.

7 – DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DAS PENALIDADES:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente edital.
- 9.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 9.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

quaisquer outros documentos.

9.4 – Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

9.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

9.6 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste edital, bem como nas normas administrativas vigentes.

9.7 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

9.8 – A presente licitação é regida pelas condições deste edital e pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.09 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

9.10 – Faz parte deste edital, a minuta de contrato.

10. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE-FAX (51)3615-1222.

Caraá/RS, 23 de maio de 2017.

EDEMIR LHUL
Vice-Prefeito no cargo de Prefeito
Municipal em exercício.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___ / ___ / _____.

TISSIANO DA ROCHA JOBIM

Assessor Jurídica

OAB/RS Nº 74.185



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____.

Pelo Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, , de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado,, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Edital de Carta Convite 06/2017 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(ns) xx do edital de Carta Convite nº 06/2017.

Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mens
Educador de Meio Ambiente	Ensino superior em Biologia ou acadêmicos do curso a partir do 5º semestre	10 horas semanais	Da assinatura do contrato a 15 de dezembro	Desenvolver oficina de meio ambiente no projeto Café com Leite – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	Criança e Adolescente	R\$ 650,00 mensais

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Carará/RS.



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL

PROJ/ATIVIDADE: 2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA

2.072 – MAU SECRET DESENV. SOCIAL.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.
- 8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.
- 8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.7 - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;



Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 06/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, _____.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

CPF n.º:

CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

MARCELO ALMEIDA MARQUES